PROJETO DE LEI N.º 11 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Chefe do Poder Legislativo do Município de Careaçu, MG, a contratar Plano de Saúde para os servidores da Câmara Municipal e dá outras providências"

Autoria da Mesa Diretora: Orlando dos Reis Gonçalves Filho – Presidente
Sidney Souza Silva – Vice-Presidente
Júlio César Máximo – Secretário

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Careaçu, MG, autorizo a contratar Plano de Saúde para os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Plano de Saúde da Câmara Municipal de Careaçu será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvado o disposto no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O Plano de Saúde da Câmara Municipal de Careaçu, MG, oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º Participam do Plano de Saúde oferecido pela Câmara Municipal, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§1º - A Câmara Municipal participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser a Resolução da Mesa Diretora.

§2º - Fica autorizada ainda, a adesão dos familiares do servidores ao Plano de Saúde referido nesta Lei, mediante desconto em folha de pagamento do titular e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

§3º - A adesão do servidor ao Plano de Saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33903900.

Art. 5º A Câmara Municipal de Careaçu regulamentará esta Lei através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2016.

Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente

Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vice-Presidente

Júlio César Máximo
Secretário

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

TEMOS A HONRA DE SUBMETER À APRECIAÇÃO DESSA COLENDA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE TEM POR OBJETIVO BUSCAR AUTORIZAÇÃO COM VISTAS A FIRMAR CONTRATO COM ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL OU OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE SERÁ POR LICITAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE ATENDER OS JUSTOS ANSEIOS DOS SERVIDORES E A DISPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO EM PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E SEUS DEPENDENTES LEGAIS NOS TERMOS DA MENCIONADA LEI.

NA EXPECTATIVA DE QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SEJA, EM BREVE TEMPO, VOTADO E APROVADO POR ESSA COLENDA CÂMARA E, TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA, PEDIMOS QUE SEJA APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM ÚNICA VOTAÇÃO, COM DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, PARA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO POSSA SER REALIZADO AINDA NESTE ANO.

CERTO DE PODERMOS CONTAR COM O APOIO DOS NOBRES COLEGAS, RENOVAMOS VOTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

ORLANDO DOS REIS GONÇALVES FILHO
PRESIDENTE

SIDNEY SOUZA SILVA (COQUINHO)
VICE-PRESIDENTE

JÚLIO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO